



PROJETO DE LEI Nº 137, DE 15 DE Dezembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº 137
Apda. De Goiânia 15/12/2023

Kamila
Assinatura 11:32h

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, ao Estado de Goiás, tendo como interveniente a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, 8º andar Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia – GO, tendo como Intervenientes a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, área pública municipal com 2.871,36 m², situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-65.905, com a seguinte descrição:

Proprietário: Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO;

Município: Aparecida de Goiânia;

Matrícula: R.2-65.905;

Área: 2.871,36 m²;

Descrição do Imóvel: 2.871,36 metros quadrados, sendo 67,27 metros com a Rua Nossa Senhora da Abadia; 40,93 metros com a Avenida Central; 57,65 metros com a rua Santa Catarina; e pelo chanfrado 6,59 metros, mais 19,19 metros em linha circular, mais 22,54 metros em linha circular.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação será destinado à instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no Município de Aparecida de Goiânia.



Art. 3º O Governo do Estado de Goiás, por intermédio de seus órgãos, se compromete a iniciar a construção prevista no artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

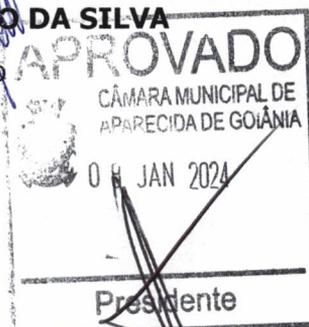
- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;
- IV. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 02 (dois) anos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 13 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito



Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, proposta de Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, ao Estado de Goiás, tendo como interveniente a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás*".

A presente proposta se deve ao fato de que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO tem o objetivo de expandir, através o projeto Capilaridade, a Corporação por meio da instalação de 45 (quarenta e cinco) postos avançados em diversos municípios do Estado de Goiás, até o final de 2026, sendo um deles, no Jardim Alto Paraíso, em Aparecida de Goiânia.

Contudo, para a efetivação do referido Posto Avançado, faz-se necessário a disponibilidade de uma área para a devida adequação ao projeto arquitetônico padrão, sendo que no loteamento Jardim Alto Paraíso, encontra-se uma área que atende a esses requisitos, situada na quadra 124, com área total de 2.871,36 m², na esquina da Avenida Central com a Rua Nossa Senhora da Abadia e com a Rua Catarina.

A doação proposta está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e interesse público. A criação de um posto avançado do Corpo de Bombeiros contribuirá significativamente para a segurança da população, prevenção e combate a incêndios, bem como para a prestação de socorro em situações de emergência.

No que se refere a legalidade da proposta, o presente projeto de lei encontra respaldo na legislação vigente, notadamente na Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a destinação de áreas públicas para fins específicos de segurança e proteção civil.

A parceria entre o Poder Público e o Corpo de Bombeiros representa uma forma eficaz de cooperação institucional, permitindo uma atuação mais ágil e eficiente no atendimento às demandas da comunidade. Tal parceria está em consonância com o princípio da eficiência na administração pública.



Assim, pela relevância da presente matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla aceitação e conseqüente aprovação por essa Ilustre Casa de Leis.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 1371 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 15/12/2023, com 05 páginas numeradas.

Kamila F. Vieira

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parecer das Comissões Reunidas Parecer ao Projeto de Lei Nº 137/2023

AUTORIA: Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, ao Estado de Goiás, tendo como interveniente a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, cumprindo o disposto no artigo 52, I e 70 do Regimento Interno desta casa de Lei, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei Nº 137/2023, de 15 de dezembro de 2023, com parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2024.

VENCERLINO DA SILVA BASTOS
Presidente

ARNALDO LEITE DE SOUZA
Vereador

CAMILA DA SILVA ROSA
Vereadora

DOMINOS PAIVA RODRIGUES

ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador



EDSON NERY DA SILVA
Vereador

EDSON SOUZA CARVALHO FILHO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Continuação do PL 137/2023


ELIO JUSTINIANO ALVES
Vereador


ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador


FÁBIO ROSA FLORENTINO
Vereador


GETÚLIO ANDRADE BORGES
Vereador


GILSON RODRIGUES DA MATA
Vereador


GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
Vereador


HANS MILLER RODRIGUES
Vereador

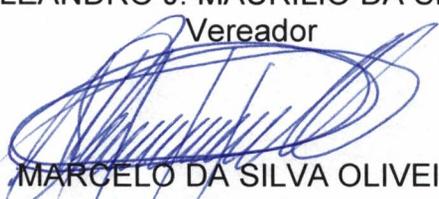

ISAAC AFONSO MARTINS
Vereador

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Vereador


KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO
Vereador

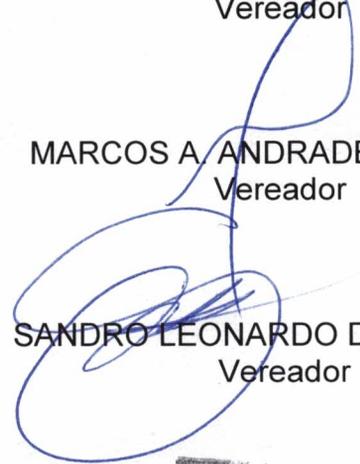

LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA
Vereador

LELIS PEREIRA RODRIGUES
Vereador


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

MARCOS A. ANDRADE MIRANDA
Vereador


ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Vereador


SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA
Vereador

WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO
Vereador



Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Sim
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	Sim
EDINHO CARVALHO	ABS
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	Sim
FÁBIO IDEAL	Sim
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	Sim
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	Sim
KEZIO MONTALVÃO	Sim
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	ABS
WILLIAN PANDA	ABS
ZÉ FILHO	ABS

Opção	Quantidade
Sim	19
Não	0
Abstenção	0
Quorum	19



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 137 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, ao Estado de Goiás, tendo como interveniente a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, 8º andar Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia – GO, tendo como Intervenientes a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, área pública municipal com 2.871,36 m², situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-65.905, com a seguinte descrição:

Proprietário: Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO;

Município: Aparecida de Goiânia;

Matrícula: R.2-65.905;

Área: 2.871,36 m²;

Descrição do Imóvel: 2.871,36 metros quadrados, sendo 67,27 metros com a Rua Nossa Senhora da Abadia; 40,93 metros com a Avenida Central; 57,65 metros com a rua Santa Catarina; e pelo chanfrado 6,59 metros, mais 19,19 metros em linha circular, mais 22,54 metros em linha circular.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação será destinado à instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no Município de Aparecida de Goiânia.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 3º O Governo do Estado de Goiás, por intermédio de seus órgãos, se compromete a iniciar a construção prevista no artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;
- IV. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 02 (dois) anos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 3.770, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 24/01/2024

Ass: _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, ao Estado de Goiás, tendo como interveniente a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, 8º andar Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia – GO, tendo como Intervenientes a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, área pública municipal com 2.871,36 m², situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-65.905, com a seguinte descrição:

Proprietário: Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO;

Município: Aparecida de Goiânia;

Matrícula: R.2-65.905;

Área: 2.871,36 m²;

Descrição do Imóvel: 2.871,36 metros quadrados, sendo 67,27 metros com a Rua Nossa Senhora da Abadia; 40,93 metros com a Avenida Central; 57,65 metros com a rua Santa Catarina; e pelo chanfrado 6,59 metros, mais 19,19 metros em linha circular, mais 22,54 metros em linha circular.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação será destinado à instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no Município de Aparecida de Goiânia.



Art. 3º O Governo do Estado de Goiás, por intermédio de seus órgãos, se compromete a iniciar a construção prevista no artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;
- IV. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 02 (dois) anos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 09 de janeiro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito



manda do SIT-RMTC para o ano subsequente, de forma a incluir na Lei Orçamentária Anual valores adequados e suficientes para o pagamento do Complemento Tarifário devido nos termos dos contratos de concessão em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de janeiro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.769, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Reconhecer como Utilidade Pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida por esta lei como utilidade pública, a entidade denominada "Associação Fortalecendo Vidas" (Fovi), inscrita no CNPJ nº 35.686.192/0001-16 situada na Rua Duque de Caxias, Quadra 57, Lote 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida De Goiânia-GO.

Art. 2º Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, a secretaria municipal de assistência social de Aparecida de Goiânia para o devido controle, os seguintes documentos:

I- Relatório anual de atividades.

II- Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública.

III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver.

IV- Balancete contábil.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 08 de Janeiro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.770, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, ao Estado de Goiás, tendo como interveniente a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, 8º andar Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia - GO, tendo como Intervenientes a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, área pública municipal com 2.871,36 m², situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-65.905, com a seguinte descrição:

Proprietário: Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO;

Município: Aparecida de Goiânia;

Matrícula: R.2-65.905;

Área: 2.871,36 m²;

Descrição do Imóvel: 2.871,36 metros quadrados, sendo 67,27 metros com a Rua Nossa Senhora da Abadia; 40,93 metros com a Avenida Central; 57,65 metros com a rua Santa Catarina; e pelo chanfrado 6,59 metros, mais 19,19 metros em linha circular, mais 22,54 metros em linha circular.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação será destinado à instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º O Governo do Estado de Goiás, por intermédio de seus órgãos, se compromete a iniciar a construção prevista no artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

I. Inalienabilidade do bem doado;

II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;

III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;

IV. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 02 (dois) anos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 09 de janeiro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto 456 de 12 de julho de 2023, que versa sobre os membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de uso de atribuições legais, e considerando o Decreto "N" nº 29, de 27 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do JARI,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 1º do Decreto 456 de julho de 2023, que versa sobre os membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

V - AMANDA COSTA NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 6201039 DGPC/GO, membro representante da Prefeitura;

(...)"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 de janeiro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

AVELINO MARINHO SOUSA
Secretário Executivo de Mobilidade

DECRETO "N" Nº 25 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o lote 01 da quadra 59 do loteamento NOVA OLINDA - 2º COMPLEMENTO, neste município, de propriedade de DALMO LUIZ DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 558.017.306-72: